



LEI Nº. 555/2017

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 531 DE 26 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa/MT, **ALEXANDRE RUSSI**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei 531/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica alteradas e reajustadas a Tabela (Anexo I) da Lei Municipal nº 426 de 27 de Março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Consumo Residencial		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores em (R\$) M3
Até 10	M3	1,50
De 10,01 até 20	M3	1,90
De 20,01 até 30	M3	2,50
De 30,01 até 40	M3	3,00
Acima de 40,01	M3	3,80

Consumo Comercial		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores em (R\$) M3
Até 10	M3	2,90
Acima de 10,01	M3	3,80

Consumo Industrial		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores em (R\$) M3
Até 10	M3	4,05
Acima de 10,01	M3	6,05

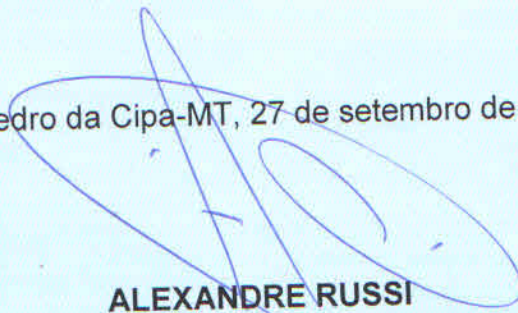


Consumo Público		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores em (R\$) M3
Até 10	M3	3,40
Acima de 10,01	M3	8,41

Ligação Provisória de Obras, Parques, Circos e Outros		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores em (R\$) M3
Até 30	M3	147,29
Acima de 30,01	M3	8,46 p/M3

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa-MT, 27 de setembro de 2017.


ALEXANDRE RUSSI
Prefeito Municipal